



**DECRETO Nº 035/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023;**

"Autoriza a adesão a Ata de RP municipal em consonância com a **CONSULTA DE Nº 1102289 DO TCE/MG** com e dá outras providências"

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, 2021, e, art. 78, § 1º, da Lei nº 14.133/21,

**CONSIDERANDO, o teor DECRETO MUNICIPAL DE Nº 101/2022** "Que regulamenta o sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, no âmbito de Quartel Geral, e dá outras providências"

**CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da adesão as Atas de RP geridas por outros municípios, e, consórcios intermunicipais para tal fim;**

**CONSIDERANDO, A interpretação do § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/21 deve estar em conformidade com o texto constitucional que é possível, de tal sorte que não se vislumbra nesse dispositivo uma norma de caráter geral, aplicável em todas as esferas federativas por força do inciso XXVII do art. 22 da Constituição, mas uma norma específica, que, por consequência, somente deve ser aplicada no âmbito da Administração federal. Em outras palavras, deve ser mantida a competência complementar dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a fim de que possam regulamentar a matéria autonomamente, nos termos do inciso I do art. 30, também da Carta Constitucional.**

**CONSIDERANDO, o teor da CONSULTA DE Nº 1102289 DO TCE/MG de 15/03/2023** que definiu "Compete ao Estado de Minas Gerais, em âmbito regional, e **aos municípios mineiros**, no âmbito local, regulamentar, com fundamento no art. 78, § 1º, da Lei nº 14.133/21, os procedimentos auxiliares, entre os quais se insere o sistema de registro de preços, **oportunidade em que poderá dispor acerca da possibilidade ou não de adesão a atas de registro de preços municipais**, além das distritais, estaduais e federais, na medida em que a previsão do § 3º do art. 86 veicula norma específica aplicável apenas à Administração Pública federal".

**RESOLVE:**

  
Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



Art. 1º - Fica autorizado o município de Quartel Geral- MG a realizar a adesão às atas de registro de preços gerenciadas por outros municípios, bem como de Consórcios intermunicipais, consoante autorização expressa na **CONSULTA DE Nº 1102289 DO TCE/MG de 15/03/2023** com as devidas justificativas estampadas no Decreto municipal de nº 101/2022.

Art. 2º- A adesão contida no artigo anterior poderá ser feita à Atas de Registro de preços de municípios de outros Estados da Federação, e também de outros consórcios intermunicipais com as devidas justificativas estampadas Decreto municipal de nº 101/2022.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 13 de abril de 2023.

2

**GASPAR CARLOS FILHO**  
**PREFEITO**